

PROTOCOLO

Entre:

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES**, doravante designada por **CPAS**, Instituição de Previdência, com sede Largo de São Domingos n.º 14 – 2.º andar, 1169 – 060 Lisboa, com o NIPC 500 745 439 neste acto devidamente representada por Victor Alves Coelho e Pedro Mota Soares, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente em exercício e com poderes bastantes e suficientes para celebrarem o presente protocolo, adiante designada por **Primeira Subscritora**,

e,

A **INFIWORLD, UNIPessoal LDA**, doravante designada por **INFIWORLD** com o NIPC 510902774, com capital social de 500 euros e com a Certidão do Registo Comercial número 7868-2307-2255, que usa a marca **INFITRAVEL**, com sede na Horta (Ilha do Faial - Açores), sita na Rua de Jesus n.º 6 - 9900 - 128 Horta, neste acto devidamente representada por Rui Norberto Cruz de Lemos Silva, na qualidade de administrador e com poderes bastantes e suficientes para celebrarem o presente protocolo, e adiante designada por **Segunda Subscritora**,

É celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes o presente **Protocolo**, que se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

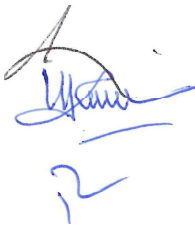
(Âmbito)

1. A **Segunda Subscritora** tem por objecto prestar serviços especializados na organização de programas integrados de turismo de saúde com enfoque no bem-estar, saúde e lazer.
2. No âmbito do presente protocolo a **Segunda Subscritora** proporcionará à **Primeira Subscritora** condições preferenciais de acesso aos seus serviços.

Cláusula 2.^a

(Beneficiários)

Beneficiam das condições previstas no presente Protocolo:

- 
- a) Beneficiários da **Primeira Subscritora**, cônjuges e quem com eles vivam em união de facto, descendentes ou ascendentes; e,
 - b) Trabalhadores da **Primeira Subscritora**, cônjuges e quem com eles vivam em união de facto, descendentes ou ascendentes.

Cláusula 3.^a

(Benefícios)

A **Segunda Subscritora** disponibilizará às pessoas identificadas na Cláusula 2.^a, os serviços abaixo mencionados, efectuados à medida (Beneficiários e Trabalhadores) e sobre os quais incidirão 10% de desconto, sobre o valor orçamentado. Dos serviços/produtos a disponibilizar, salientam-se:

- a) Programas de turismo e de saúde;
- b) Roteiros culturais e de lazer personalizados;
- c) *Check-ups* médicos de rotina;
- d) *Check-ups* desportivos (Golf, Padel, Ténis, *Surf* e Equitação), adaptados aos desportos praticados pelos vossos Beneficiários;
- e) Apoio logístico na organização de eventos, como *teambuilding* e congressos.

Para a concretização dos serviços referidos nas alíneas anteriores, a **Segunda Subscritora** disponibilizará os meios humanos, materiais e organizacionais necessários e suficientes à sua prestação.

Cláusula 4.^a

(Condições de acesso aos benefícios)

1. Para usufruir dos benefícios previstos no presente Protocolo, os respectivos Beneficiários devem identificar-se perante a **Segunda Subscritora**, mediante apresentação do cartão de Beneficiário

ou de Trabalhador da **Primeira Subscritora**, respectivos documentos de identificação ou outros comprovativos idóneos.

2. Caso os Beneficiários deste Protocolo desconheçam os benefícios definidos na Cláusula 2.^a ou não se identifiquem nos termos acima previstos, a **Segunda Subscritora** não será responsabilizada pela não aplicação dos referidos benefícios e não haverá lugar, em alguma circunstância, a aplicação dos benefícios com efeito retroactivo.
3. A prestação dos serviços é facturada directamente pela **Segunda Subscritora** aos Beneficiários.
4. A **Primeira Subscritora** não assume responsabilidade pelo pagamento de serviços, conforme descritos na Cláusula primeira, prestados aos seus Beneficiários abrangidos pelo presente Protocolo.

Cláusula 5.^a

(Divulgação)

Em contrapartida a **Primeira Subscritora** divulgará os serviços da **Segunda Subscritora** aos seus Beneficiários e Trabalhadores através dos seus meios e plataformas informáticas.

Cláusula 6.^a

(Protecção e Tratamento de Dados Pessoais)

1. As Partes declaram que foram transmitidos entre ambas os dados pessoais de identificação e relativos aos respectivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração do presente Protocolo e os dados pessoais de identificação e de contacto das pessoas singulares que pratiquem quaisquer actos por conta de uma das Partes, para execução das respectivas obrigações.
2. A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes no Protocolo, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e à identificação das pessoas que pratiquem os actos de execução por conta das mesmas no Protocolo e a normal execução do mesmo, sendo conservados durante todo o período de execução do presente contracto e durante os dez anos seguintes ao termo do contracto, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial Português.

- 
3. As Partes reconhecem mutuamente a possibilidade de estender o prazo de conservação dos dados pessoais indicados nos números 1 e 2 da presente Cláusula até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Protocolo, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.
 4. Por força do presente Protocolo, as Partes, enquanto responsáveis pelo tratamento de tais dados, obrigam-se a comunicar às pessoas singulares que as representem na celebração do mesmo e às pessoas designadas nos termos da presente Cláusula, antes de transmitirem à outra Parte os dados indicados, o facto de irem proceder à transmissão dos dados à outra Parte no Protocolo, prestando aos titulares dos dados esclarecimentos adequados quanto a esta matéria.
 5. As Partes fornecerão aos titulares dos dados todas as informações previstas para o efeito nos termos da legislação aplicável em matéria de dados pessoais, nos casos em que recolham directamente os dados pessoais junto dos titulares.
 6. Caso seja necessário, em resultado da execução do presente Protocolo, proceder ao tratamento ou à comunicação entre as Partes de quaisquer outros dados pessoais que não os previstos no presente Protocolo, as Partes comprometem-se a regular individualmente essas situações, mediante aditamento ao presente Protocolo.

Cláusula 7.^a

(Comunicações)

1. Qualquer notificação, alteração ou pedido a dirigir à outra Parte nos termos deste Protocolo deverá ser, salvo se posteriormente alterado por notificação feita previamente e por escrito, enviado por correio registado com aviso de recepção, por *e-mail* para os seguintes endereços e postos de recepção:

1.1 INFIWORLD, UNIPessoal LDA

A/C Rui Lemos Silva

e-mail: infitravel@infitravel.com

1.2 CPAS - Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

A/C da Área de Gestão de Beneficiários

Largo de São Domingos n.º 14, 2.º

1169-060 Lisboa

e-mail: cpas@cpas.org.pt



2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção, com excepção da comunicação por via electrónica que se considera recebida na data do respectivo envio, ou, em qualquer dos casos, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.
4. A alteração do domicílio ou sede indicados no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de recepção, nos trinta dias subsequentes à respectiva alteração.



Cláusula 8.ª

(Alterações ao Protocolo)

1. O presente Protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre as Partes.
2. As partes deverão actuar sempre de acordo com a boa-fé e, caso alguma Cláusula do presente Contrato venha a ser considerada inválida, as restantes Cláusulas manter-se-ão aplicáveis e as partes deverão negociar em boa-fé por forma aditar ao Contrato uma Cláusula substituta que reflita, da melhor forma possível, a ratio e interesses económicos que estavam na base da Cláusula considerada inválida.

Cláusula 9.ª

(Vigência)

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado com a antecedência



mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo ou à renovação em curso, através de carta registada com aviso de recepção dirigida à outra Parte.

Cláusula 10.^a

(Revogação do Protocolo)

1. O presente Protocolo pode cessar por iniciativa de qualquer uma das partes, nos casos seguintes:
 - a) uma das Partes faltar ao cumprimento das suas obrigações de forma tal que, pela sua gravidade ou reiteração, não seja exigível a subsistência do vínculo contratual.
 - b) ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual em termos de não ser exigível que o Contrato se mantenha até expirar o prazo convencionado.
2. Independentemente de qualquer causa justificativa, qualquer das Partes pode, a todo o tempo, pôr termo ao presente Contrato, mediante notificação à outra Parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data de cessação do mesmo.
3. A revogação do Contrato prevista nos números anteriores torna-se efectiva mediante notificação dirigida à contraparte mediante carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11.^a

(Lei aplicável e Foro)

1. O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Protocolo, as Partes elegem como competente o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, no dia 1 de Julho de 2025, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada parte contratante, fazendo ambos fé.

A PRIMEIRA SUBSCRITORA,
(CPAS - Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores)

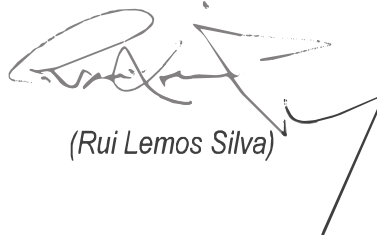


(Victor Alves Coelho)



(Pedro Mota Soares)

A SEGUNDA SUBSCRITORA,
(INFIWORLD, UNIPessoal LDA,)



(Rui Lemos Silva)